

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 13/99**

Cessação, por apreciação parlamentar, da vigência do Decreto-Lei n.º 332/98, de 3 de Novembro — cria o Instituto Portuário do Sul (IPS) e extingue a Junta Autónoma dos Portos do Sotavento do Algarve e a Junta Autónoma dos Portos do Barlavento do Algarve.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Cessação da vigência**

É aprovada a cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 332/98, de 3 de Novembro, que cria o Instituto Portuário do Sul (IPS) e extingue a Junta Autónoma dos Portos do Sotavento do Algarve e a Junta Autónoma dos Portos do Barlavento do Algarve.

Artigo 2.º**Repristinação**

São repristinados os Decretos-Leis n.ºs 26 117, de 23 de Novembro de 1935, 27 061, de 1 de Outubro de 1936, e 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950.

Aprovada em 11 de Fevereiro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 14/99

Cessação, por apreciação parlamentar, da vigência do Decreto-Lei n.º 333/98, de 3 de Novembro — cria o Instituto Portuário do Norte (IPN) e extingue a Junta Autónoma dos Portos do Norte.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Cessação da vigência**

É aprovada a cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 333/98, de 3 de Novembro, que cria o Instituto Portuário do Norte (IPN) e extingue a Junta Autónoma dos Portos do Norte.

Artigo 2.º**Repristinação**

São repristinados os Decretos-Leis n.ºs 26 117, de 23 de Novembro de 1935, 27 061, de 1 de Outubro de 1936, e 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950.

Aprovada em 11 de Fevereiro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 15/99

Cessação, por apreciação parlamentar, da vigência do Decreto-Lei n.º 334/98, de 3 de Novembro — cria o Instituto Portuário do Centro (IPC) e extingue a Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz e a Junta Autónoma dos Portos do Centro.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Cessação da vigência**

É aprovada a cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 334/98, de 3 de Novembro, que cria o Instituto Portuário do Centro (IPC) e extingue a Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz e a Junta Autónoma dos Portos do Centro.

Artigo 2.º**Repristinação**

São repristinados os Decretos-Leis n.ºs 28 538, de 23 de Março de 1938, 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, 217/85, de 1 de Julho, e 392/89, de 9 de Novembro.

Aprovada em 11 de Fevereiro de 1999.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Declaração de Rectificação n.º 8/99

Para os devidos efeitos, se declara que a Lei n.º 87-A/98 (Grandes Opções do Plano Nacional para 1999) publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 301 (4.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1998, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No documento intitulado «Grandes Opções do Plano Nacional para 1999», em «IV — Política de investimentos», no n.º 2.2, «PIDDAC 99», no 3.º parágrafo, onde se lê «uma despesa que ascenderá a 987.5 milhões de contos» deve ler-se «uma despesa que ascenderá a 987.6 milhões de contos».

No mapa «PIDDAC 99», onde se lê:

Fontes de financiamento	Milhões de contos	Estrutura em %
Cap. 50 do OE — Financiamento nacional	513.8	
Total	987.5	

deve ler-se:

Fontes de financiamento	Milhões de contos	Estrutura em %
Cap. 50 do OE — Financiamento nacional	513.9	
Total	987.6	